



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

MENSAGEM N.º 076/2023 - De 05 de julho de 2023
VETO PARCIAL N.º 156/2023
AO PROJETO DE LEI N.º 1.404/2023
AUTOR DO PROJETO: O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 2024 (EMENDAS ADITIVAS 017/2023; 027/2023; 029/2023; 030/2023; 065/2023; e 087/2023).

AUTOR: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º ____/ 2023
I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **VETO PARCIAL N.º 156/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 1.404/2023** de autoria de Sua Excelência o Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa, que "**VETA as EMENDAS ADITIVAS 017/2023; 027/2023; 029/2023; 030/2023; 065/2023; e 087/2023** que foram apresentadas ao PROJETO DE LEI N.º 1.404/2023 - Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 2024", que vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II - VOTO DO RELATOR

O presente **VETO PARCIAL** oferecido pelo Nobre Prefeito Municipal de João Pessoa às **EMENDAS ADITIVAS 017/2023; 027/2023; 029/2023; 030/2023; 065/2023; e 087/2023** que foram apresentadas ao **PROJETO DE LEI N.º 1.404/2023 - Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 2024, de sua autoria**, apesar de reconhecer a importância dos temas nelas contidos.

Entende Sua Excelência que apesar de sua aprovação por esta Casa Legislativa, tais emendas parlamentares infringem o princípio da independência entre os poderes devidamente impingidos pela Carta Magna de 1988, especialmente ao tocante à competência legislativa municipal.

Sabemos que a função precípua legislativa da Câmara Municipal é, notadamente, típica e ampla, porém residual, que atinge matérias que não foram reservadas, privativamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, qualquer espécie de norma editada que vá de encontro a letra da Constituição Federal será encarada como um desrespeito a regra do processo legislativo, em especial, a não observância à aquele que detém o poder de iniciativa legislativa reservada para tal assunto, o que sem sombras de dúvidas estará flagrantemente incorrendo em vício de inconstitucionalidade.

Começamos pela letra da nossa LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, em seu Art. 30, incisos I, II e IV, que taxativamente asseveram, verbis:

“LOM-JP-PB

Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Por isso, este Relator após as devidas análises encontra consistência legislativa na oposição do VETO às Emendas Aditivas, pois, está assim disposto o vício de iniciativa nas emendas propostas, pois, evidentemente, fazem menção ao ‘regime jurídico dos servidores de determinada categoria, como também na estruturação da carreira e possivelmente aumento de despesa com a remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Salientamos o caso da Emenda n.º 029/2023, ficou evidente que, a sua meta que se pretendeu, já existe.

Quanto a Emenda 087/2023, não se pode olvidar que tal emenda incorreu em **flagrante incompatibilidade entre a Ação Indicada e a Meta cuja inclusão se pretendeu**. De tal sorte que, esta emenda tornou-se irrealizável, uma vez que a ação 251548 que destina-se à instalação, manutenção e recuperação dos equipamentos das denominadas "academias ao ar livre", o que não equivale e nem é compatível com a meta proposta, que consiste na elaboração de projeto para construção de uma praça, que é um equipamento público necessário à vida das pessoas da comunidade.

Ademais, os Vetos apostos às Emendas n.ºs 017/2023, 027/2023, 029/2023, 030/2023, 065/2023 e 087/2023 também feriram frontalmente o respeito das competências estatuídas em nossa Constituição Federal, que forçosamente garante o correto funcionamento do sistema político-administrativo, razão porque estão os vetos a estas emendas apostas.

Por isso, este Relator, fazendo um profundo estudo sobre a matéria em comento, não me falta elogios a quem tem a obrigação, como parlamentar, de trazer sempre o que de melhor se pode fazer em legislação para dar a conotação legal do que se pode ou não fazer em matéria legislativa, de modo a não incorrer em vícios de inconstitucionalidade, como é o caso de tais emendas propostas.

Face ao exposto, este Relator não poderia ter outro comportamento que não fosse traduzir o meu respeito aos nobres parlamentares autores das Emendas Aditivas, mas, não vislumbro outro caminho, que não seja o de dar **PARECER FAVORÁVEL ao VETO PARCIAL n.º 156/2023 aposto ao PROJETO DE LEI N.º 1.404/2023** e, recomendar a **APROVAÇÃO do Veto**.

É o **VOTO**.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa - PB, 23 de agosto de 2023.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decide por acatar o VOTO emitido pelo nobre RELATOR VER. BISPO JOSÉ LUIZ, FAVORÁVEL** a oposição do **VETO N.º 156/2023** emitido pelo Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** às **EMENDAS ADITIVAS 017/2023; 027/2023; 029/2023; 030/2023; 065/2023; e 087/2023** que foram apresentadas ao **PROJETO DE LEI N.º 1.404/2023** - "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 2024, de sua autoria" **sendo, portanto, pelo PARECER FAVORÁVEL ao VETO PARCIAL e recomendando a sua APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa - "Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 23 de agosto de 2023.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO